

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no  
Diário Oficial.  
LEI N.º 19.042, DE 20.09.24 (D.O. 23.09.24)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DE EVENTOS E DATAS  
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO  
CEARÁ, O DIA DO(A) PECUARISTA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do(a) Pecuarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Antônio Granja